



**DECRETO nº 012/2023, DE 20 DE ABRIL DE 2023.**

*Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA**, Estado de Alagoas, usando de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** o número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do Município, bem como os inúmeros transtornos causados;

**CONSIDERANDO** que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, dificulta a circulação e o tráfego de veículos colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município;

**CONSIDERANDO** ainda o fato de jardins e praças serem severamente danificados pelos animais.

**DECRETA:**

**Art 1º** É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos, nas ruas, logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

- a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;
- b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



II Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoas com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.

**Art. 2º** Será apreendido todo e qualquer animal de médio e grande porte:

I – Encontrado solto ou amarrado nas vias e logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença transmissível ou não ao ser humano;

IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cujas criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

**Art. 3º** Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal.

I - Caso o proprietário se apresente no momento da apreensão receberá uma notificação do agente público responsável;

II - No caso do proprietário se apresente em até 5 (cinco) dias corridos, será notificado por escrito;

III - A partir do 6º (sexto) dia da apreensão sem o comparecimento do proprietário haverá a incidência de multa, no valor diário de R\$ 2,00 (dois reais).

IV- Caso o proprietário não compareça para buscar o animal apreendido, no prazo de 30 (trinta dias) corridos, contados da apreensão, o animal passará a ser de propriedade do Município.



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo proprietário.

§ 2º Em caso de reincidência e o proprietário não compareça nos 06 (seis) dias contados da apreensão, a multa passará a R\$ 5,00 (cinco reais) por dia.

§ 3º A multa prevista neste artigo poderá ser anistiada, caso o proprietário do animal apresente o NIS e comprove que dispõe de um local para abrigar o animal.

**Art. 4º** Todos os animais apreendidos serão encaminhados para a realização de exame de zoonoses.

**Parágrafo único** Na hipótese do exame ser positivo para alguma enfermidade o animal será encaminhado para o veterinário do Município emitirá laudo sobre o tratamento pertinente ou, em caso de doenças infectocontagiosas incuráveis, realizará a eutanásia.

**Art. 5º** O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo inciso IV, do artigo 3º deste Decreto, será destinado à doação;

**Parágrafo único** Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido credenciamento.

**Art. 6º** O credenciamento será aberto à qualquer interessado e terá, no mínimo, os seguintes critérios:

I - Apresentar documento que comprove a posse de um local que possa abrigar o animal;

II - Que a pessoa comprove sua vulnerabilidade social;

III - Aquele que primeiro demonstrar interesse no animal, ao ser o primeiro a se credenciar ou a fazer uma visita no local em que o animal estiver abrigado;

**Art. 7º** O Município não responderá por indenizações, nos casos de:



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA  
GABINETE DO PREFEITO



- a) dano ou óbito do animal apreendido;
- b) eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

**Parágrafo único** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados.

**Art. 8º** Todas as despesas com alimentação e tratamento dos animais serão por conta do proprietário, cabendo ao Município a sua cobrança.

**Art. 9º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Anadia, Estado de Alagoas, 20 de abril de 2023.

*JOSÉ CELINO RIBEIRO DE LIMA*  
*PREFEITO*

Redigido na Procuradoria do Município e publicado no Átrio da Prefeitura Municipal de Anadia pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, 24 de fevereiro de dois mil e vinte e três.